



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 375, DE 2009
(Do Sr. Paulo Bornhausen e outros)**

Acrescenta o art. 84-A à Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 84-A, assim redigido:

“Art. 84-A. Fica o Presidente da República obrigado a realizar, a cada três meses, reuniões públicas com todos os Ministros de Estado para prestação de contas da execução orçamentária das respectivas pastas.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* serão abertas e deverão ser transmitidas, em tempo real, pelas emissoras de rádio e televisão públicas.

§ 2º. Configura crime de responsabilidade:

I - a não-realização das reuniões ou a ausência de qualquer Ministro de Estado, salvo justificção adequada;

II - a divulgação de dados ou informações falsas, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional visa a instituir a obrigação de o Presidente da República convocar reuniões trimestrais com os Ministros de Estado para que estes possam prestar contas publicamente da execução orçamentária das respectivas pastas. Essa obrigatoriedade funcionará como um portentoso instrumento de acompanhamento, pela sociedade, do processo de aplicação dos recursos orçamentários pelo Poder Executivo.

Várias são as situações que bem demonstram que a transparência no processo de tomada de decisões favorece o controle social e, por via de consequência, suscita o engajamento da sociedade civil. É que não se pode desdenhar que *“(...) a Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apóia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/88)”* (ADPF 130, Rel. Min. Carlos Ayres Britto).

Nesse sentido, vale aqui destacar, por exemplo, o caso das transmissões ao vivo das sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal. Deveras, a partir de 2003, a TV Justiça passou a transmitir, em tempo real, as sessões de julgamento da Suprema Corte brasileira, proporcionando maior difusão, conhecimento e transparência da atuação daquele Tribunal. Isso sem contar que a

referida transmissão vem se revelando como um meio altamente inovador de controle externo do Poder Judiciário pela sociedade.

Diferente não é a situação do Poder Legislativo brasileiro. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal veiculam, ao vivo, por meio dos seus sistemas de rádio e televisão, as suas sessões plenárias e das respectivas comissões, possibilitando, assim o facilitado acompanhamento do dia-a-dia legislativo.

Desse modo, objetivo da proposta de emenda constitucional em tela não é outro senão o de, em reverência ao princípio democrático, dotar a sociedade civil de mais um mecanismo de controle da atuação do Poder Público. Por meio das reuniões públicas trimestrais veiculadas em tempo real pelo rádio e pela TV, a sociedade civil poderá acompanhar a gestão do patrimônio público pela prestação de contas apresentada por cada Ministro de Estado.

Convém destacar, à derradeira, que a não divulgação de dados ou informações falsas importará crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. Isto, lógico, para evitar fraude na prestação de contas, o que frustraria o acompanhamento da execução orçamentária por parte da sociedade civil.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2009.

**Deputado Federal PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC**

Proposição: PEC 0375/09

Autor da Proposição: PAULO BORNHAUSEN E OUTROS

Data de Apresentação: 17/06/2009

Ementa: Acrescenta o art. 84-A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 175

Não Conferem 006

Fora do Exercício 000

Repetidas 009

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 190

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION DEM PR

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALEX CANZIANI PTB PR

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARNALDO MADEIRA PSDB SP

ARNALDO VIANNA PDT RJ

ARNON BEZERRA PTB CE

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ÁTILA LIRA PSB PI

BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BETINHO ROSADO DEM RN

BETO ALBUQUERQUE PSB RS

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CELSO MALDANER PMDB SC

CHICO ALENCAR PSOL RJ

CHICO DA PRINCESA PR PR

CIRO PEDROSA PV MG

CLAUDIO CAJADO DEM BA
CLÓVIS FECURY DEM MA
DAGOBERTO PDT MS
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DILCEU SPERAFICO PP PR
DR. NECHAR PV SP
DR. TALMIR PV SP
DR. UBIALI PSB SP
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDGAR MOURY PMDB PE
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EFRAIM FILHO DEM PB
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ENIO BACCI PDT RS
EUDES XAVIER PT CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FÁBIO SOUTO DEM BA
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO CORUJA PPS SC
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GERALDO THADEU PPS MG
GERMANO BONOW DEM RS
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
GUILHERME CAMPOS DEM SP
GUSTAVO FRUET PSDB PR
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
JAIRO ATAIDE DEM MG
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO OLIVEIRA DEM TO
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JORGE KHOURY DEM BA
JORGINHO MALULY DEM SP
JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC
JOSÉ EDMAR PR DF
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
JOVAIR ARANTES PTB GO
JÚLIO DELGADO PSB MG
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LÁZARO BOTELHO PP TO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEO ALCÂNTARA PR CE
LEONARDO VILELA PSDB GO
LIRA MAIA DEM PA
LUCIANA GENRO PSOL RS
LUCIANO PIZZATTO DEM PR
LÚCIO VALE PR PA
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
LUIZ CARREIRA DEM BA
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL JUNIOR PSB PB
MARCELO CASTRO PMDB PI
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARCOS ANTONIO PRB PE
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARCOS MONTES DEM MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO NAZIF PSB RO
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS

MENDONÇA PRADO DEM SE
MOISES AVELINO PMDB TO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON PROENÇA PPS RS
NELSON TRAD PMDB MS
NEUDO CAMPOS PP RR
NILSON PINTO PSDB PA
ONYX LORENZONI DEM RS
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PAULO BORNHAUSEN DEM SC
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO MAGALHÃES DEM BA
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO FERNANDES PTB MA
PEDRO NOVAIS PMDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL JUNGSMANN PPS PE
REGIS DE OLIVEIRA PSC SP
RENATO AMARY PSDB SP
RENATO MOLLING PP RS
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RONALDO CAIADO DEM GO
RUBENS OTONI PT GO
SANDES JÚNIOR PP GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BRITO PDT BA
SÉRGIO MORAES PTB RS
SERGIO PETECÃO PMN AC
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SOLANGE AMARAL DEM RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF

TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PMN BA
VALADARES FILHO PSB SE
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VANDERLEI MACRIS PSDB SP
VIC PIRES FRANCO DEM PA
VITOR PENIDO DEM MG
WALTER IHOSHI DEM SP
WILLIAM WOO PSDB SP
WILSON BRAGA PMDB PB
ZÉ GERALDO PT PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZENALDO COUTINHO PSDB PA
ZEQUINHA MARINHO PMDB PA

Assinaturas que Não Conferem

ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG
CLEBER VERDE PRB MA
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

EDUARDO LOPES PSB RJ
FELIPE MAIA DEM RN
JERÔNIMO REIS DEM SE
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE
MAJOR FÁBIO DEM PB
MENDONÇA PRADO DEM SE
OTAVIO LEITE PSDB RJ
RAUL JUNGSMANN PPS PE
WALTER IHOSHI DEM SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO